



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

Resolução 01 de 30 de Março de 2026

Institui Comissão Especial Eleitoral CEE, encarregada de organizar o Processo de Escolha Suplementar dos membros Suplentes do Conselho Tutelar do município de Senhora do Porto - Minas Gerais.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em Reunião extraordinária realizada no dia 30 de março de 2026, no uso de suas atribuições legais, no que se refere à atribuição de regulamentar o PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, tendo como base a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências”, e da Lei Municipal n 878, de 11 de março de 2026, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências e a Resolução riº 231, de 18 de dezembro de 2022 do CONANDA.

Resolve:

Art. 1º. Instituir a Comissão Especial Eleitoral – CEE com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Senhora do Porto – Minas Gerais, sendo composta por quatro conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. Integram a Comissão Especial Eleitoral — CEE os seguintes conselheiros

I Cibele Almeida Silva, representante governamental — Departamento Municipal de Saúde;

II — Hugo Ribeiro dos Santos, representante governamental — Departamento Municipal de Administração;

III — Elisabeth Aparecida Gonçalves da Silva, representante da sociedade civil — Instituição Religiosa;

VI - Eduarda Kelly Pereira, representante da sociedade Civil.

Parágrafo único. Fica eleita Coordenadora da CEE a Conselheira da Sociedade Civil, Elisabeth Aparecida Gonçalves da Silva.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral — CEE analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral — CEE:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II — Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III — Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º. Das decisões da CEE caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

ou ordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 5º. Atribuições da Comissão Especial Eleitoral — CEE:

- I— Conduzir o Processo de Escolha Suplementar dos membros Suplentes do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001 /2026, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II — Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- III — Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos à sua ordem;
- IV — Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do Processo de Escolha dos membros Suplentes do Conselho Tutelar;
- V - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VI - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução nº 22.685/ 2007 do TSE;
- VII — Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- VIII — Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX — Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos



Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990

suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

X — Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

XII — Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

XIII — Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

XIV — Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

XV — Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVI Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII — Resolver os casos omissos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto-MG, 30 de março de 2026.

Elizabeth Aparecida Gonçalves da Silva
Presidente do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhora do Porto-MG